

ATO Nº 0182018
DIVULGA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA A APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA
DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2018

O Senhor **FILIPPO DE BRIDA**, DIRETOR DO SAMAE, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão municipal de Concurso Público e o Instituto O Barriga Verde e em conformidade com os pareceres da banca do Instituto O Barriga Verde, torna público a decisão dos recursos impetrados contra a Aplicação da Prova Prática, conforme segue:

Parecer 01:

Inscrição	Candidato	Cargo
1057629	Edson Sangaletti	2. Encanador

Alegação: Solicito a revisão da avaliação da prova pratica, pois o avaliador justificou apenas uma infração cometida perdendo 1 ponto apenas.

Parecer da Banca: Cabe salientar que a banca avaliadora era responsável e soberana pelas observações e avaliações, fazendo as observações necessárias na ficha individual de cada candidato, e conforme ficha de avaliação do candidato constatou-se que este teve 0,50 pontos de desconto por não realizar a tarefa na ordem lógica e mais 1,00 ponto de desconto por não conectar corretamente o adaptador da mangueira. Estes foram os descontos atribuídos ao candidato tendo obtido nota 8,50 na prova prática. Em nenhum momento consta relatado em ata, nem mesmo pelo próprio candidato, a situação que agora traz em seu recurso, ao final de sua avaliação quando foi apresentado o formulário o candidato poderia ter questionado o desconto que lhe foi atribuído junto ao avaliador, o candidato assinou o formulário de avaliação concordando com a nota que lhe foi atribuída e com a avaliação e desconto atribuídos pelo avaliador.

DECISÃO: INDEFERIDO - CLASSIFICAÇÃO MANTIDA.

Parecer 02:

Inscrição	Candidato	Cargo
1064728	Sidnei Castagnol	2. Encanador

Alegação: Candidato questiona o fato de haverem dois avaliadores e que ao entrar na sala se deparou com as peças para a montagem do cavalete e as chaves. Que realizou o trabalho, montando as peças, mas não se atentou que o visor do hidrômetro estava girado ao contrário. Que ao sair, conversou com outro candidato que fez a prática com o outro avaliador, e que, neste quesito, ele passou, e que se estivesse girado ao contrário, ele também não teria se atentado a isso. Fica em dúvida então, a disposição das peças não estarem na mesma posição para todos. Faz alegações no sentido de que as provas teriam que ser exatamente a mesma para todos, ou ainda, que o outro avaliador não teria dado atenção a este quesito. Alega ainda que o avaliador teria dito que não era necessário fazer o aperto. Só precisava as peças estarem conectadas na ordem correta. Que ao encerrar o procedimento o avaliador o informou que o cano de entrada de água estava na posição correta, mas não estava encaixado até o fim. Alega ainda que teve mais um desconto e que não se recorda qual foi.

Parecer da Banca: Cabe salientar que a banca avaliadora era responsável e soberana pelas observações e avaliações, fazendo as observações necessárias na ficha individual de cada candidato, e que a prova prática foi aplicada em igualdade de condições a todos os candidatos cumprindo-se o edital. Conforme ficha de avaliação do candidato constatou-se que este teve 0,50 pontos de desconto por não realizar a tarefa na ordem lógica e mais 1,00 ponto de desconto por não conectar corretamente o adaptador da mangueira e mais 1,0 ponto de desconto por não ter colocado o medidor na posição correta. Estes foram os descontos atribuídos ao candidato tendo obtido nota 7,50 na prova prática. Em nenhum momento consta relatado em ata, nem mesmo pelo próprio candidato, a situação que agora traz em seu recurso, ao final de sua avaliação quando foi apresentado o formulário o candidato poderia ter questionado o desconto que lhe foi atribuído junto ao avaliador, o candidato assinou o formulário de avaliação concordando com a nota que lhe foi atribuída e com a avaliação e desconto atribuídos pelo avaliador.

DECISÃO: INDEFERIDO - CLASSIFICAÇÃO MANTIDA.

Urussanga, 24 de Setembro de 2018.

FILIPO DE BRIDA
DIRETOR DO SAMA E

Luis Gustavo Cancellier
Prefeito Municipal